

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 078/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
Licitação número 1029700 (www.licitacoes-e.com.br)

**REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, MONTAGEM E
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO, DE ACORDO COM AS
NECESSIDADES DAS ACADEMIAS DO SESC/DR-PE.**

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que, recebemos, **TEMPESTIVAMENTE**, em **22/04/2024**, da empresa **CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL EIRELI**, mensagem no campo "*Histórico de Recurso*" do Sistema "*Licitações-e*" do Banco do Brasil S/A., **MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO**, conforme os documentos anexos aos autos do processo, referente à decisão da Comissão Permanente de Licitação de considerar HABILITADOS os licitantes arrematantes, as empresas: **FOR FITNESS – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA EM GERAL LTDA**, arrematante dos **Lotes: 02 e 03** e **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, arrematante do **Lote 04**, declarando-as como VENCEDORAS, para os referidos Lotes do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 078/2023.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que, conforme estabelecido no subitem 13.3 do edital, cujo texto transcrevemos na íntegra: "***Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos, pelo e-mail: licitacao@sescpe.com.br.***"

Em **24/04/2024**, às 09h54min, recebemos e-mail, encaminhado pelo Sr. Geder Aguiar, representante da empresa **CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL EIRELI (RECORRENTE)**, apresentando documento formal contendo **RECURSO**, o qual segue abaixo, através de link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/person/mkviana_sescpe_com_br/EQHSGtYxhBtOuvOQ4EXKk24B05t4CRHUn5d9JHoA4ziJPQ?e=LxpikV

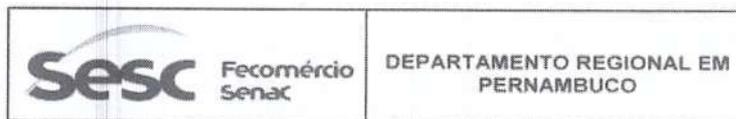
Ainda em **24/04/2024**, recebemos e-mails, encaminhados pela empresa **CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL EIRELI**, solicitando o cancelamento da impetração de **RECURSO** para os **Lotes: 02 e 03**.

Em **26/04/2024**, às 15h19min, recebemos **TEMPESTIVAMENTE** e-mail, encaminhado pelo Sr. Marcos Jefferson, representante da empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA (RECORRIDA)**, apresentando documento formal contendo **CONTRARRAZÕES**, o qual segue abaixo, através de link único:



https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/mkviana_sescpe_com_br/Ed5n6Ntx7bJJrK5qvKTIwzoBhf1UtYNRQmuoLagWNqS1Q?e=H3VmrD

EM 29/04/2024, CONSIDERANDO A ESPECIFICIDADE TÉCNICA DA MATÉRIA ENVOLVIDA NO PRESENTE RECURSO, ASSIM COMO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL EIRELI (RECORRENTE), O RECURSO E A CONTRARRAZÃO, APRESENTADOS ACIMA, FORAM ENCAMINHADOS À ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO, QUE EMITIU, NO MESMO DIA, O SEGUINTE PARECER:



Recife, 29 de abril de 2024

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C Sra. Maria Karolyne Vasconcelos Viana

N E S T A

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação datada de 29/04/2024 por esta Comissão Permanente de Licitação, referente à análise das propostas apresentadas pelas empresas classificadas no Pregão Eletrônico Nº 078/2023 – AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO SESC/DR-PE, emitimos o seguinte parecer técnico:

Após recurso administrativo realizado pela empresa CASA DO FITNESS em relação ao lote 04, e diante da resposta ao recurso administrativo contendo Contrarrazões da empresa BRAVASUL, com a seguinte informação: "o equipamento oferecido não possui Sistema de Resistência magnético, somente a ar," estamos retrocedendo no resultado da análise do Equipamento da empresa BRAVASUL.

Lote 04 - REPROVAMOS, pois não atende as especificações técnicas do edital referente ao Sistema de Resistência que é apenas a Ar e não Magnético.

Atenciosamente,

JEANE KARLA ALBUQUERQUE
GERENTE DE LAZER



OLÍVIA KARINA DA SILVA GOMES
COORDENADORA DE ESPORTES

A PRINCÍPIO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANALISOU O RECURSO E A CONTRARRAZÃO APRESENTADOS E FAZ AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

Em primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela Resolução Sesc nº. 1.252/2012, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, sendo o caput do art. 2º alterado e o Parágrafo Único incluído pela Resolução SESC nº 1.449/2020, datada de 21/8/2020, sendo ainda: o inciso V do Artigo 5º, o parágrafo único

do Artigo 26 (com a inclusão dos parágrafos segundo e terceiro), e o Artigo 34 (com a inclusão dos parágrafos primeiro e segundo), alterados pela Resolução SESC nº 1.523/2022, datada de 14/7/2022, como está explícito no preâmbulo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 078/2023, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/21, legislação essa aplicável à administração pública**; seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os "S", cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

EM 29/04/2024, CONSIDERANDO QUE, O RECURSO E CONTRARRAZÃO JÁ FORAM APRECIADOS PELA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO TRANSCRITO ACIMA, ANEXO AOS AUTOS DO PROCESSO; CONSIDERANDO AINDA, A ESPECIFICIDADE TÉCNICA DA MATÉRIA QUESTIONADA NO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES E DO PARECER TÉCNICO; FOI SOLICITADO À ASSESSORIA JURÍDICA DA ENTIDADE ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O RECURSO EM QUESTÃO.

EM 02/05/2024, A ASSESSORIA JURÍDICA DO SESC/DR-PE EMITIU O SEGUINTE PARECER JURÍDICO, ANEXO AOS AUTOS DO PROCESSO, QUE TRANSCREVEMOS NA ÍNTEGRA:



À Unidade de Suprimentos do SESC/PE

Essa Assessoria Jurídica, passa a emitir parecer em razão do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante **CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL EIRELI**, contestando a habilitação das empresas licitantes **FOR FITNESS – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA EM GERAL LTDA**, arrematante dos **Lotem: 02 e 03**; e **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, arrematante do **Lote 04**, declarando-as como **VENCEDORAS**, para os referidos lotes do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 078/2023**.

É importante trazer à baila que, a CPL recebeu o recurso administrativo e, ato contínuo, determinou que fosse apresentadas as contrarrazões pelas empresas recorridas, bem como, houve o envio das peças (recurso e contrarrazões) para análise da área técnica do SESC/PE.

Sendo assim, a área técnica emite parecer rechaçando todos os argumentos pleiteados em sede de recurso. Diante da análise técnica, a Assessoria Jurídica apresenta parecer de legitimidade dos aspectos jurídicos do procedimento da fase recursal. Sendo assim, diante da manifestação da área técnica sinalizando pela reprovação do equipamento ofertado. Neste Interim, o Recurso da **EMPRESA CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL EIRELI** deve ser provido e, conseqüentemente deverá ocorrer a desclassificação da empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA PARA O LOTE 04**.

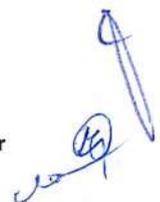
Neste Interim, diante da análise recursal e das contrarrazões, o presente Termo Conclusivo do Recurso Administrativo prestigia e observa os Princípios Licitatórios, merecendo destaque os princípios do julgamento objetivo, proporcionalidade, razoabilidade, bem como o princípio da isonomia, da legalidade, dentre outros aspectos que legitimam a fundamentação externada.

Pelo exposto não existe óbice legal para o cancelamento do Certame ora em análise, haja vista que está em consonância com a fonte primária que rege as relações jurídicas do Sesc-PE e os diversos princípios licitatórios.

Recife, 02 de maio de 2024.



Thaísa Oliveira
OAB/PE 27.051



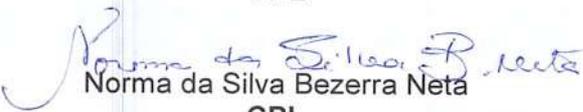
CONCLUSÃO:

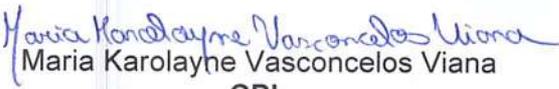
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO PRESENTE DOCUMENTO, CONSUBSTANCIADOS NOS PARECERES DA ÁREA TÉCNICA E DA ASSESSORIA JURÍDICA, AMBOS DO SESC/DR-PE, ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE **DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA **CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL EIRELI (RECORRENTE)**, **DESCCLASSIFICANDO A EMPRESA BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA (RECORRIDA) PARA O LOTE 04.**

Em caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição pelo **e-mail: licitacao@sescpe.com.br** ou por meio do telefone: (81) 3216-1739.

Atenciosamente,


Fábio Henrique de Melo Pontes
CPL


Norma da Silva Bezerra Neta
CPL


Maria Karolayne Vasconcelos Viana
CPL

DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL DO SESC/DR-PE:

06 / 05 / 24

Relativa à decisão exarada pela Comissão de Licitação, corroborada pelo parecer da Assessoria Jurídica do Sesc/DR-PE, resolvo receber o Recurso interposto pela empresa **CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL EIRELI (RECORRENTE)**, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, ratifico a decisão da Comissão de Licitação, a mim submetida, **por dar provimento**, da decisão de desclassificar a empresa **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA (RECORRIDA)**, para o LOTE 04.

Publique-se, registre-se e notifique-se à Recorrente a decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.


JOSÉ OSWALDO DE BARROS LIMA RAMOS
Diretor Regional do Sesc em Pernambuco